

Faça a sua parte.

LEI Nº 134/95

Concede reajuste salarial aos Vencimentos do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo e Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal, para fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 30 % (trinta por cento), aos vencimentos do pessoal do Quadro de Provimento Efetivo e do Quadro de Provimento em Comissão de acordo com as Tabelas I e II, dos Anexos I e II, criada pela Lei Municipal nº 021/1.989.

Art 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior correrá a conta de dotação própria consignada no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇOO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ? AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNO ED 1.995.

100/101/11

Prefeito Municipal

Recelt'eur: 29/06/95 RitoRamos